

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



PORTARIA

Nº 210/2022

Disciplina o trabalho das comissões internas no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Diretor Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, usando de atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a importância de regularizar os serviços prestados pelas comissões formadas e instituídas nesta Fundação de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade dos empregados públicos nomeados em comissões prestarem conta da realização de serviços extraordinários;

CONSIDERANDO a necessidade de justificar o correto uso de dinheiro público.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 913/2022 de 22 de abril de 2022 pelo Ministério da Saúde, que declarou o **encerramento** da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que tratava a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 22 de maio de 2022.

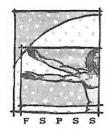
Considerando a retomada de forma integral e irrestrita dos trabalhos coletivos.

DETERMINA:

Artigo 1°. Todas as comissões, permanentes ou transitórias, nomeadas no âmbito desta Fundação e cujos membros recebam gratificação deverão emitir relatório geral e atualizado de suas atividades até dia **30.06.2022**.

§1º. Os relatórios deverão ser redigidos de forma clara a descrever o objetivo da comissão, os trabalhos realizados desde sua implantação e contar com a assinatura de **todos** os membros.

d.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

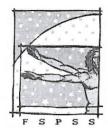
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



- **§2º**. O relatório será remetido aos cuidados do empregado nomeado no artigo 7º desta Portaria que, posteriormente, encaminhará ao Diretor Presidente.
- Artigo 2º. A partir do dia 01.07.2022, o funcionamento das comissões passa a obedecer às disposições contidas nesta Portaria, sem prejuízo da aprovação do Regulamento das Comissões Internas da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- **Artigo 3º**. As comissões deverão, no prazo de 15 dias, **contados da publicação** desta Portaria, eleger um Presidente para coordenar os trabalhos e um Secretário que ficará responsável por elaborar atas e fazer as comunicações da comissão, sendo o Diretor Presidente cientificado da escolha, por intermédio do empregado referido no art. 7º.
- **Artigo 4º.** Trimestralmente, a comissão deverá apresentar um relatório constando: informações sobre o andamento dos trabalhos, a programação de atuação, mecanismos de execução da programação, as ações adotadas nos meses anteriores, bem como a frequência na participação dos membros em cada ato/ação.
- **§1º**. Os relatórios deverão ser acompanhados das atas de reunião com a respectiva lista de presença dos membros.
- §2º. A contagem do trimestre se iniciará na data da publicação desta Portaria.
- **Artigo 5**°. Todos os empregados nomeados **deverão** participar das reuniões e assinar a lista de presença, salvo:
- I Se em período de férias ou afastamento legal ou regimental; ou
- II Mediante motivo justificado aceito pela Comissão e referendado pelo Diretor Presidente.
- **Artigo 6°.** O empregado nomeado para participar de comissão que faltar a 4 (quatro) reuniões, no período de um ano, será destituído, excetuadas as situações elencadas no artigo anterior.
- Parágrafo único. Se o período de vigência da comissão for menor do que um ano, aplica-se o número de faltas proporcionalmente ao período determinado na Portaria que instituiu a comissão.
- **Artigo 6º**. O pagamento da gratificação mensal será **suspenso** ao empregado que se afastar da Entidade por mais de 15 (quinze) dias, salvo se em período de férias.





Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PRESIDÊNCIA

Artigo 7º. Fica designado o empregado público **NAIRO TEIXEIRA DA SILVA**, advogado, matrícula nº 442-1 para realizar toda articulação necessária ao cumprimento dos termos desta Portaria, bem como fiscalizar os trabalhos das comissões.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos aos trabalhos das comissões deverão ser encaminhados e direcionados ao designado empregado.

Artigo 8º. Expeça-se presente Portaria dando ciência expressa a todos os empregados participantes de comissões gratificadas.

Artigo 9º. Afixe-se a presente ordem no mural da sede administrativa da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, para conhecimento geral.

São Sebastião, 25 de maio de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente